



LEI Nº 2.304, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2.009.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º O orçamento do Município de Nova Odessa para vigorar no exercício de 2009, estima a RECEITA em R\$.107.230.000,00 e fixa a DESPESA em R\$.105.506.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - O saldo apresentado de R\$.1.724.000,00 refere-se à Reserva de Contingência, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101/00.

Artigo 2.º A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei nº 4320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	16.431.000,00
Receita de Contribuição	R\$	1.485.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.966.000,00
Receita de Serviços	R\$	115.400,00
Transferências Correntes	R\$	61.493.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	4.709.600,00

R\$ 86.200.000,00



RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	5.000.000,00	
Alienação de Bens	R\$	100.000,00	
Transferência de Capital	R\$	15.930.000,00	
			R\$ 21.030.000,00

TOTAL **R\$ 107.230.000,00**

Artigo 3.º A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2 e de 6 A 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	38.125.500,00	
Juros/Encargos da Dívida	R\$	50.000,00	
Outras Despesas Correntes	R\$	4.646.500,00	
SUB-TOTAL			R\$ 72.822.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	30.929.000,00	
Inversões Financeiras	R\$	170.000,00	
Amortização da Dívida	R\$	1.585.000,00	

SUB-TOTAL **R\$ 32.684.000,00**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA **R\$ 1.724.000,00**

TOTAL **R\$ 107.230.000,00**



**DESPESAS
POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

LEGISLATIVA	R\$	2.850.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	17.699.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	4.757.000,00
SAÚDE	R\$	22.721.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	24.243.500,00
CULTURA	R\$	941.000,00
URBANISMO	R\$	11.052.000,00
SANEAMENTO	R\$	17.360.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	16.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	1.761.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ -	2.105.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	1.724.000,00
TOTAL	R\$	107.230.000,00

POR PROGRAMA

1	Modernização do Legislativo	R\$	450.000,00
2	Processo Legislativo	R\$	2.400.000,00
3	Gestão Administrativa Superior	R\$	1.285.000,00
4	Administração Financeira	R\$	669.000,00
5	Administração Geral	R\$	14.018.000,00
6	Nova Odessa do Saber	R\$	23.845.000,00
7	Serviços de Utilidade Pública	R\$	23.071.000,00
8	Urbanização de Vias e Estradas Vicinais	R\$	5.341.000,00
9	Cultura e Turismo	R\$	957.000,00
10	Esporte é Vida	R\$	1.761.000,00
11	Saúde para Todos	R\$	22.721.000,00
12	Social	R\$	4.757.000,00
13	Nova Odessa Segura	R\$	2.126.000,00
14	Encargos Especiais	R\$	2.105.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.724.000,00
TOTAL		R\$	107.230.000,00



POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	R\$	86.200.000,00		
Receitas de Capital	R\$	21.030.000,00		
TOTAL			R\$	107.230.000,00
Despesas Correntes	R\$	72.822.000,00		
Despesas de Capital	R\$	32.684.000,00		
Reserva de Contingência	R\$	1.724.000,00		
TOTAL			R\$	107.230.000,00

POR FONTE DE RECURSO E CÓDIGO DE APLICAÇÃO -

01.000.00 – Tesouro	R\$	67.660.000,00
02.000.00 – Transferências e Convênios Estaduais	R\$	4.338.500,00
05.000.00 – Transferências e Convênios Federais	R\$	30.231.500,00
07.000.00 – Operações de Crédito	R\$	5.000.000,00
TOTAL	R\$	107.230.000,00

Artigo 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

III - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores dos auxílios e subvenções a serem concedidos.



Parágrafo primeiro - Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
- d) Incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2.008;
- e) O excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

Parágrafo segundo - Exclui-se também do limite referido no inciso II, deste artigo, conforme artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

Parágrafo terceiro - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo quarto - As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o inciso III deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de Janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba.



a) Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos ou que o fizerem fora do prazo fixado no parágrafo quarto, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo quinto - Somente se beneficiarão de concessões de subvenções sociais, conforme disposto no inciso III deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Artigo 5.º Altera-se para 50 unidades a meta física prevista do anexo III da lei nº 2102/05 – Plano Plurianual, programa 0012 – Social, Projeto 1.0009 – Construção de Casas a Idosos e Carentes para o exercício de 2009.

Artigo 6.º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.009.

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008.


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em
27/11/2008 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.


Carlos Thiago Jirschik da Cruz
Assessor Jurídico